



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 1

PORTARIA Nº 25/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE n. 01/2001, de 8.3.2001, publicada no DOE de 13.3.2001;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 39/2013-SEGER/TCE, datado de 1.2.2013, subscrito pelo Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 021/2012-GPDRH, de 1.2.2012, a contar de 1.2.2013;

II – DESIGNAR os servidores a seguir para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de processar e julgar os certames licitatórios no âmbito deste Tribunal, na qualidade de titulares, a contar de 1.2.2013, MÔNICA AZEVEDO BALLUT, matrícula n. 489-8A, GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, matrícula n. 450-2A, MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula n. 1236-0A, OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR e BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO, matrícula n. 461-8A;

III – DESIGNAR os servidores FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, matrícula n. 1238-6A e NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS, matrícula n. 00013-2A, para integrarem esta Comissão na qualidade de suplentes;

IV – ATRIBUIR aos membros titulares da Comissão, bem como aos suplentes, quando no exercício do mandato, a gratificação prevista na Portaria n. 086/2010-GPDRH, datada de 1.3.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 031/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Memorando nº 08/DEGESP, datado de 4.2.2013, subscrito pela senhora Merisa Monteiro Mendes,

RESOLVE:

I - EXCLUIR da Portaria nº 018/2013-GPDRH, o nome da senhora Procuradora ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE, matrícula n. 1048-0A, na condição de membro, contar de 29.1.2013;

II – INCLUIR na Portaria acima mencionada o nome da servidora IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA, matrícula n. 1363-3ª, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 035/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado na Exposição de Motivos, datada de 5.2.2013,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA, matrícula n. 1331-5A, JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO, matrícula n. 1395-1A, MÁRCIO OSÓRIO FREITAS, matrícula n. 1339-0A e VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM, matrícula n. 1847-3A, para fazerem visita Técnica ao Tribunal de Contas de Roraima, na cidade de Boa Vista/RR, no período de 25 a 27.2.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 2

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E ASSINATURA DIGITAL COM CERTIFICADOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e §1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), competindo-lhe expedir resoluções pertinentes à matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade,

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior agilidade, segurança, eficiência, economia e transparência nas ações do Tribunal, o que pode ser alcançado com a implantação e o desenvolvimento da virtualização dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO que os processos de sua competência para julgamento, após o término de sua tramitação legal, não possuem maior interesse para o Tribunal, mas sim à repartição de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o volume de processos existentes na divisão de arquivo, permitindo melhor aproveitamento de espaços físicos e redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO que a definição de procedimentos arquivísticos é de interesse público e da administração, sob o aspecto da racionalização de serviços;

CONSIDERANDO a utilização intensiva das tecnologias da informação e das comunicações, de forma compartilhada e participativa, em todos os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e que, nos termos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), os acórdãos, votos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos produzidos em forma eletrônica, em conformidade com o que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil;

RESOLVE:

TÍTULO I Das informações

Art. 1º. Fica autorizada

a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de documentos e processos, comunicação, demandas e transmissão de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A implantação do processo eletrônico de controle externo no Tribunal de Contas será gradativa e autorizada por ato do Presidente.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução considerar-se-á:

I- Processo eletrônico: o conjunto de arquivos eletrônicos compostos de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua constituição até a conclusão, incluindo, dentre outros documentos:

a) os decorrentes de inserção de dados nos sistemas corporativos do Tribunal;

b) os digitalizados;

c) os produzidos e inseridos no processo durante a fase instrutiva, de julgamento, de publicidade e de controle de prazos;

d) os produzidos pelo jurisdicionado, identificados e encaminhados ao Tribunal através do Portal e-Contas.

II- Documento digitalizado: o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos mantendo as características originais quando da sua visualização.

III- Mídia de armazenagem eletrônica: o suporte físico apto a receber gravação digital de dados;

IV- Formato proprietário de arquivo digital: o formato de arquivo digital para uso exclusivo por *software*;

V- Formato universal de arquivo digital: o formato de arquivo digital de uso irrestrito;

VI- Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

VII – Certificação digital: conjunto de procedimentos que asseguram a integridade das informações e a autoria das ações realizadas em meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica;

Art. 3º. Para fins de fiscalização e auditoria, o Tribunal poderá adotar mecanismos de portabilidade dos arquivos do Processo Eletrônico.

Parágrafo único. Ao servidor detentor dos arquivos é vedado transferir quaisquer dados do Processo Eletrônico, nada impedindo que as partes ou qualquer interessado requeiram ao Tribunal.

TÍTULO II

Do Processo Eletrônico

Art. 4º. O processo eletrônico funcionará, exclusivamente, através do Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos - SPEDE, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 5º O processo eletrônico será formado a partir da autuação eletrônica de documentos enviados pelos jurisdicionados e daqueles resultantes do envio de dados e informações recebidas pelo Tribunal de Contas por meio dos seus sistemas corporativos, de documentos digitalizados e, ainda, de documentos produzidos eletronicamente e inseridos pelo próprio Tribunal.

§ 1º. Os documentos originais apresentados em meio físico pela parte responsável e pelos interessados, bem como por seus procuradores constituídos nos autos, serão convertidos em documentos eletrônicos através de digitalização, assinados eletronicamente.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados:

I- até o trânsito em julgado da decisão pelo responsável, interessado ou unidade gestora, ou, ainda, pelo Tribunal, que os devolverá ao responsável, observado o disposto no art. 24 desta Resolução;

II- até o prazo de descarte previsto na Tabela de Temporalidade.

Art. 6º. Nos casos de substituição de documentos, o jurisdicionado deverá indicar, sob pena de não recebimento, os itens a serem substituídos e as razões da substituição.

Parágrafo único. Havendo indícios de fraude ou descontrole da contabilidade pública pelo jurisdicionado, o Tribunal aplicará a penalidade do art. 308, Resolução nº 04, de 23 de maio de 202-RITCE, combinado com o art. 54, da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996-Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 7º. Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade será garantida através da utilização de assinatura eletrônica, pelos seguintes meios:

I- assinatura digital, baseada em certificado emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil, credenciada na forma de lei específica;

II- senha pessoal, associada a usuário cadastrado.

Art. 8º. Serão fases obrigatórias do Sistema de Processos e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pág. 3

Documentos Eletrônicos, sem prejuízo da adoção de outras que se fizerem tecnicamente necessárias:

- I- a preparação dos documentos;
- II- a digitalização;
- III- o controle de qualidade das imagens digitalizadas;
- IV- a indexação;
- V- a gravação em mídia de armazenagem própria;
- VI- a validação da mídia; e
- VII- a recuperação da imagem e sua impressão, quando

requeridas.

Art. 9º. O processo eletrônico deve observar os seguintes

requisitos:

I- ser formado de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua, não cabendo o desdobramento em volumes;

II- possibilitar a consulta a conjuntos segregados de peças processuais;

III- permitir a vinculação entre processos e a consulta a partir de qualquer deles;

IV- permitir a inserção de documentos digitalizados, com autenticação garantida mediante assinatura eletrônica na forma prevista no art. 7º.

§ 1º. Na autuação será gerado capeamento eletrônico padronizado, contendo, pelos menos, os seguintes elementos:

- I- identificação da unidade gestora;
- II- identificação do tipo de processo;
- III- número do processo;
- IV- data da autuação;
- V- nome do responsável e do interessado, conforme o caso;
- VI- nome do procurador, se existente;
- VIII- nome do relator;
- IX- espécie de processo;
- X- assunto.

§ 2º. A autorização do apensamento e do desapensamento, bem como do pedido de juntada e do desentranhamento de peças no processo eletrônico implicam registro eletrônico.

Art. 10. Os objetos e documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao formato ou natureza deverão ser apresentados pelo responsável ou interessado ao Setor de Protocolo do Tribunal.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput*, os objetos e documentos podem ser convertidos em arquivo eletrônico por meios alternativos, tais como captura de vídeo, imagem fotográfica ou áudio, de modo a viabilizar a inserção deles nos autos eletrônicos, devendo os arquivos gerados constituir anexos eletrônicos do processo.

§ 2º. Nos casos de inviabilidade de inserção nos autos eletrônicos, os objetos e documentos, em caráter excepcional, serão identificados como anexo em meio físico vinculado ao respectivo processo, com descarte ou devolução à unidade gestora após o trânsito em julgado.

Art. 11. Os documentos que se mostrarem ilegíveis serão recusados, devendo ser apresentados com as devidas correções ao Setor de Protocolo do Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação do fato, devendo, no caso de inviabilidade de inserção, obedecer ao disposto no artigo anterior.

Art. 12. Caso se verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Relator poderá abrir prazo de 5 (cinco) dias ao responsável ou interessado para que promova as devidas correções.

Art. 13. Para garantir a segurança das informações, ficarão vedados:

I- a gravação de imagens eletrônicas de documentos para fins de preservação em mídias de armazenagem magnéticas ou de outro tipo que não ofereça segurança física contra edição ou exclusão eletrônica de dados, intencional ou acidental;

II- o uso de formatos proprietários de arquivo digital, devendo-se adotar formatos universais para produção das imagens eletrônicas dos documentos;

III- a circulação interna, na Divisão de Arquivo deste Tribunal, das mídias de armazenagem eletrônica contendo imagens de documentos confidenciais e sigilosos;

IV- a reprodução, para público externo, das mídias de armazenagem eletrônica contendo imagens de documentos, salvo autorização legal.

TÍTULO III

Do apoio técnico e tecnológico

Art. 14. A implantação do processo eletrônico pressupõe a prévia instalação dos equipamentos apropriados e o treinamento dos servidores e dos jurisdicionados.

Art. 15. A Diretoria de Tecnologia da Informação estabelecerá os critérios técnicos para a utilização do sistema, visando à padronização e à eficiência operacional dos procedimentos.

Parágrafo único. No âmbito de sua competência, a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Secretaria-Geral de Controle Externo prestarão a assistência necessária visando ao perfeito funcionamento do processo eletrônico.

Do Acesso ao Sistema

Art. 16. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I- nas interrupções programadas determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;

II- nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 1º. Ocorrendo, no último dia do prazo processual, indisponibilidade técnica superior a 30 (trinta) minutos após as 13 (treze) horas e, por qualquer tempo, após as 23 (vinte e três) horas, haverá prorrogação para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

§ 2º. Não se aplica a regra prevista no § 1º à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à Internet.

§ 3º. Em caso de indisponibilidade técnica do SPEDE, desde que devidamente certificada pelo TCE, a petição em papel poderá ser recebida com posterior digitalização e inserção no sistema pela unidade protocoladora.

TÍTULO IV

Da Tramitação de Documentos

Art. 17. Os documentos tramitados pelo SPEDE deverão, obrigatoriamente, e sob pena de não-recebimento, ser gravados no formato PDF/A (Portable Document Format) e estar assinados digitalmente, na forma prevista no art 7º.

Art. 18. Serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital, todos os atos processuais previstos, e em conformidade com o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/AM.

§ 1º. Quando a parte comparecer diretamente ao protocolo do Tribunal de Contas, os documentos serão digitalizados e assinados digitalmente por servidor do TCE/AM, que garantirá fé pública ao documento digital e a sua autenticidade, integridade e validade jurídica. Para os documentos encaminhados, no setor de protocolo, mediante dispositivo de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 4

armazenamento móvel será adotado o mesmo procedimento e, para aqueles enviados via internet, em meio digital, serão adotados os procedimentos adequados e requeridos em cada caso.

§ 2º. A entrega de documentos na Divisão de Protocolo do Tribunal será realizada contra recibo, por ela emitido, mas cujo teor não garante a autuação do processo correspondente.

§ 3º. As ações previstas no § 1º somente serão realizadas após a verificação de que os documentos apresentados atendam aos requisitos mínimos para autuação, devendo esta verificação ocorrer no prazo de até 72h (setenta e duas horas) da apresentação dos documentos ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso seu término ocorra em dia não útil.

§ 4º. Os documentos entregues e não autuados, em razão de não atenderem aos requisitos mínimos para autuação, serão remetidos pelo Tribunal ao endereço indicado pelo jurisdicionado, caso os mesmos não sejam retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término daquele previsto no §3º. deste artigo.

§ 5º. Ao comparecer ao protocolo do Tribunal, o jurisdicionado autorizará a remessa para o endereço por ele indicado dos documentos entregues e não autuados na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Os documentos encaminhados via internet, por meio eletrônico, e que não forem autuados serão reencaminhados para o endereço eletrônico de origem.

TÍTULO V Das comunicações

Art. 19. As notificações dos usuários cadastrados serão feitas na forma da Lei Orgânica do TCE-AM.

TÍTULO VI Dos usuários

Art. 20. São considerados usuários do sistema todos os servidores deste Tribunal, bem como os gestores e os responsáveis pelo envio de informações através do SPEDE e outros sistemas informatizados de controle externo disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§ 1º. As senhas de certificação digital e de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo;

§ 2º. O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à sede do Tribunal de Contas, munido de documento de identificação com foto, e após a assinatura do termo de adesão ao sistema.

Art. 21. Caberá à Presidência do Tribunal a identificação dos tipos documentais que terão suas imagens eletrônicas disponibilizadas para consulta via Internet ou Intranet.

TÍTULO VII Do Arquivo e Conservação de Documentos e

Processos eletrônicos

Art. 22. A Divisão de Arquivo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - DIARQ utilizará módulo específico no Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos.

Art. 23. Deverá a DIARQ, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia de Informação – DTIN, prover medidas para:

I- migrar dados de mídias de armazenagem eletrônica e imagens de documentos em formato digital obsoletos para outra mídia de armazenagem ou outro formato digital de uso universal consolidado;

II- manter em condições climáticas de guarda adequadas os meios de armazenagem que contenham imagens eletrônicas de documentos, a fim de assegurar sua durabilidade.

Parágrafo único. Farão parte integrante das imagens eletrônicas dos documentos os seus dados de indexação correspondentes.

Art. 24. É vedado o descarte de documentos em papel previstos como de caráter histórico, probatório e informativo, observado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e ainda respeitada a tabela de temporalidade do Tribunal, mesmo após digitalizados para os fins indicados nesta Resolução.

Art. 25. Caberá à Divisão de Arquivo do Tribunal - DIARQ a centralização dos serviços de sua competência e regulados por esta Resolução, submetendo à Secretaria Geral de Administração as questões relevantes e omissas.

TÍTULO VIII Da Devolução à Origem dos Documentos e Processos Físicos em Tramitação no Tribunal

Art. 26. Serão devolvidos à Origem, desde que previamente digitalizados e assinados eletronicamente, os documentos e processos a seguir:

I- situados na Secretaria do Tribunal Pleno e tenham sido:

a) julgados regulares, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei nº 2.423/1996;

b) julgados regulares com ressalva, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei nº 2.423/1996, e desde que não haja imputação de multa;

c) relativos a consultas formuladas pelos jurisdicionados, após sua apreciação nos termos regimentais; e

d) relativos a contratos julgados legais sem imputação de débito;

e) relacionados a cauções liberadas.

II- situados no Departamento da Primeira e Segunda Câmaras e tenham sido julgados legais e desde que não haja imputação de multa;

III- situados na Divisão de Cadastro, Registro e Execução de Decisões – DICREX:

a) enquadrados nas situações previstas no § 3º do art. 27 desta Resolução;

b) constituídos para a cobrança executiva.

§ 1º. As disposições contidas neste artigo abrangem os processos juntados aos aqui referidos, inclusive, representações e denúncias não conhecidas ou conhecidas, mas consideradas improcedentes, todas com determinação pelo arquivamento.

§ 2º. Os recursos interpostos pelo Ministério Público de Contas deverão ser produzidos eletronicamente desde que os autos em que conste a decisão recorrida também se encontrem em meio virtual.

§ 3º. A devolução à Origem dos processos de que trata este artigo será realizada pelo Secretário Geral de Controle Externo após a adoção dos procedimentos a cargo da Divisão de Cadastro, Registro e Execução de Decisões – DICREX, observado o disposto no art. 31 desta Resolução.

TÍTULO IX Da Devolução à Origem dos Documentos e Processos Físicos já Arquivados no Tribunal

Art. 27. Os Processos situados na Divisão de Arquivo serão devolvidos de imediato à Origem, sendo mantidos digitalizados e assinados eletronicamente apenas o Parecer Ministerial, o Voto do Relator, o Acórdão, a Decisão, o Parecer Prévio e o Relatório Preliminar e Conclusivo, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

I- julgados regulares, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei n. 2.423/1996;

II- julgados regulares com ressalva, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei n. 2.423/1996, e que não tenha ocorrido a imputação de multa;

III- julgados regulares com ressalva ou irregulares, nos termos dos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 2.423/1996, e que, cumulativamente, estejam nas seguintes situações:

a) suas decisões de mérito contem mais de 08 (oito) anos, não estando sujeitas, portanto, à alteração em âmbito recursal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 5

b) tenham multa e/ou glosa imputada; e

c) o respectivo débito já esteja inscrito em dívida ativa.

IV- tidas como ilíquidáveis, nos termos do inciso IV, § 1º, art. 188, da Resolução/TCE-AM nº 04/2002, e que, cumulativamente, estejam nas seguintes situações:

a) suas decisões terminativas de trancamento contem mais de 08 (oito) anos de publicação; e

b) não tenham tido seguimento em razão da ausência de elementos novos, nos termos do § 2º, art. 188, da Resolução/TCE-AM n. 04/2002.

V- tenham sido julgados legais e desde que não haja imputação de multa, atendidos os prazos e condições estabelecidos na Tabela de Temporalidade do Tribunal;

VI- tenham sido julgados ilegais, com ou sem imputação de multa, cujas decisões de mérito contem mais de 08 (oito) anos não estando sujeitas, portanto, à alteração em âmbito recursal, atendidas as condições estabelecidas na Tabela de Temporalidade do Tribunal;

VII- relativos às situações descritas no art. 29, I, "c", "d" e "e" desta Resolução.

VIII- relacionados aos processos arquivados nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução/TCE-AM nº 10/2009 e da Resolução n. 09/2009 que contem mais de oito anos.

§ 1º. As disposições contidas neste artigo abrangem os processos juntados aos aqui referidos, tais como:

I- representações não conhecidas ou conhecidas mas consideradas improcedentes, com determinação de arquivamento;

II- denúncias não conhecidas ou conhecidas mas considerados improcedentes, com determinação de arquivamento; e

III- recursos não conhecidos ou conhecidos mas considerados improcedentes, todos com determinação pelo arquivamento.

§ 2º. As contas correspondentes a recursos providos e que em razão do ato de provimento passem a se enquadrar em qualquer das situações descritas neste artigo, serão igualmente devolvidas à Origem, desde que adotados os procedimentos contidos no caput.

§ 3º. Os Processos referentes à Prestação de Contas de Convênio, Prestação de Contas de Contrato e Prestação de Contas Anual arquivados há mais de 08 (oito) anos da data da Decisão final, sem a baixa da responsabilidade da autoridade competente, em razão de racionalização administrativa e economia processual, nos termos contidos na Resolução/TCE-AM nº 03/2011 e Certidão aprovada na Sessão Plenária de 04/02/99, serão devolvidos de imediato à Origem, sendo mantidos digitalizados e assinados eletronicamente o Parecer Ministerial, o Voto do Relator, o Acórdão, a Decisão, o Parecer Prévio, e o Relatório Preliminar e Conclusivo das unidades técnicas.

§ 4º. Os processos não abrangidos nas disposições deste artigo permanecerão arquivados na Divisão de Arquivo do Tribunal e, tão logo reúnam as condições aqui descritas, deverão ser devolvidos à Origem, obedecidas sempre as disposições contidas no caput.

§ 5º. Os documentos e processos administrativos situados na Divisão de Arquivo serão objeto dos seguintes procedimentos:

I- em relação aos processos e documentos autuados no Tribunal originados de solicitações de seus servidores visando ao atendimento de algum interesse pessoal, tais como férias, licenças, certidões de tempo de serviço etc., serão devolvidos de imediato ao servidor interessado, após digitalizados e assinados eletronicamente;

II- em relação aos processos e documentos não contidos na alínea anterior, tais como processos de sindicância, administrativos disciplinares, projetos de resolução etc., serão descartados após sua digitalização e assinados eletronicamente, obedecidos os prazos e procedimentos da Tabela de Temporalidade, mediante termo circunstanciado assinados pelo Secretário Geral de Administração e pela Divisão de Arquivo do Tribunal.

§ 6º. A devolução à Origem dos processos de que trata este artigo será realizada pelo Secretário Geral de Administração após a adoção

dos procedimentos a cargo da Divisão de Arquivo do Tribunal, observado o disposto no art. 31 desta Resolução.

Da vista aos autos

Art. 28. A vista aos autos de processos eletrônicos poderá ser realizada pelo responsável, interessado ou seus procuradores, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet, desde que devidamente cadastrado no Tribunal, conforme regulamento específico.

§ 1º. O titular da unidade gestora poderá credenciar agentes públicos para vista dos autos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet.

§ 2º. Será mantido registro eletrônico dos acessos ao conteúdo dos autos de processo eletrônico, devendo constar a identificação do usuário, data e hora.

3º. O uso inadequado do sistema, que venha a causar prejuízo a terceiros ou à atividade de controle externo, importará bloqueio do cadastro do usuário, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

§ 4º. O Tribunal poderá restringir o acesso público ao processo ou a seus dados quando puder ferir direitos pessoais ou prejudicar a instrução do processo.

§ 5º. Os servidores do Tribunal cadastrados no sistema terão acesso a todos os atos processuais praticados até a fase de saneamento, ficando indisponíveis os atos posteriores, inclusive o voto do relator.

§ 6º. O Tribunal disporá de meios que identifiquem o acesso dos servidores aos processos eletrônicos, sendo estes responsabilizados pelo uso indevido das informações.

TÍTULO X Das disposições gerais

Art. 29. A partir da vigência da presente Resolução fica proibida a reprodução de cópia de documentos – segunda via – destinados a compor processos em tramitação ou já arquivados no Tribunal, para fins unicamente de guarda e conservação em meio físico, uma vez que a Diretoria de Tecnologia da Informação já manterá cópia em meio digital (backup) de todos os documentos e processos gerados no âmbito do Órgão, conforme dispõe o art. 33 desta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria de Controle Externo, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI.

Art. 31. Os processos e documentos devolvidos à Origem na forma desta Resolução serão encaminhados mediante recibo de entrega assinado pelo Ordenador de Despesas, da unidade recebedora em que conste: nome completo do ordenador, seu CPF, endereço residencial e comercial, telefones e e-mails de contato, nome da unidade recebedora, data e local de recebimento, número dos processos e documentos recebidos além de outros elementos considerados relevantes.

§ 1º. Na impossibilidade do não recebimento pelo ordenador de despesas, o setor de protocolo da unidade poderá receber os processos e documentos, fazendo constar no recibo os mesmos dados pessoais solicitados no caput deste artigo.

§ 2º. O Secretário Geral de Controle Externo, de posse do recibo constante neste artigo, providenciará sua digitalização e correspondente assinatura eletrônica, assim como, a juntada do recibo virtual gerado ao processo principal.

Art. 32. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas guardará, no mínimo, 01 (uma) cópia em mídia digital (backup) dos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 6

documentos e processos eletrônicos em ambiente seguro e em dependências ou Sedes diferentes do Datacenter principal.

Art. 33. Fica autorizada, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contratação de "certificados digitais" de autoridades certificadoras aderentes a ICP-Brasil.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 13, de 24 de novembro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Ouvidor

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

Obs. Republicada integralmente para corrigir o prazo constante nas alíneas, incisos e no parágrafo 3º do art. 27, que trata da devolução ao órgão de origem, cuja divulgação no D.O.E/TCE ocorreu em 26/12/12, ed.555.

EDITAL N. 01/2013- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Escola de Contas Públicas do Amazonas, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo para preenchimento de 12 vagas para direito, 07 para administração, 01 para ciências econômicas e mais cadastro reserva para estágio, nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25/9/2008, Resolução n.º023 de 02/08/2012 e Resolução n.º04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva nos seguintes cursos reconhecidos pelo MEC:

Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Informática nas áreas de Desenvolvimento de Software e de Suporte Técnico e Comunicação Social desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.

1.2. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 4º período ou o 2º semestre do segundo ano, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a seis.

1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM, sendo autorizada a convocação nos termos do presente edital, tão somente após a convocação de todos os aprovados por curso na forma do Edital n.º 01/2013-ECP.

1.4. O Termo de Compromisso será celebrado por doze meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º11.788 de 25/9/2008.

1.5. O estágio terá duração de trinta horas semanais, distribuídas em seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, conforme a portaria N.º098/2010-GPSERH.

1.6. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.

1.7. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar quando da confirmação da inscrição, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

1.8. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.

1.9. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.

1.10. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, o interessado deverá protocolar requerimento específico na ECP, durante o prazo de inscrição no processo seletivo, indicando qual o tipo de tratamento que necessita.

1.11. Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir fácil acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições somente poderão ser realizadas via internet, no endereço eletrônico www.ecp.tce.am.gov.br, no período compreendido entre 05 de fevereiro a 15 de fevereiro de 2013.

2.2. As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.

2.3. A Inscrição deve ser confirmada pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8154), no horário de 08 as 17 horas dos dias 18 a 22 fevereiro de 2013.

2.4. No ato da confirmação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos – originais e cópias:

- ▣ comprovante da inscrição realizada via portal TCE;
- ▣ cópia do documento de identidade, contendo fotografia;
- ▣ CPF;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 7

|| comprovante de matrícula e/ou declaração da instituição de ensino superior de que o candidato está regularmente matriculado e histórico escolar atualizado do qual conste o coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a seis, calculado e expresso pelas respectivas IES.

2.5. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

2.6. A inscrição somente terá validade após sua confirmação.

2.7. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

3. DA BOLSA

3.1. Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), auxílio-transporte no valor de R\$121,00 (cento e vinte e um reais), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

4. DAS PROVAS

4.1. O processo seletivo será composto de prova de conhecimentos específicos, contendo 05 questões discursivas para todos os cursos, a realizar-se no dia 03 de março de 2013, conforme cronograma a ser divulgado.

4.2. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30(trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

4.3. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, de documento de identidade original. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

4.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.

4.5. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas, exceto, nesta última hipótese no caso de candidato portador de necessidade especial, quando imprescindível para a realização da prova e previamente autorizado pelo TCE/AM.

4.6. O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

4.7. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:

- || for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- || consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros e apostilas;
- || comunicar-se com outro candidato;
- || for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
- || utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- || for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- || for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- || apresentar-se após o horário determinado;
- || não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;
- || for responsável por falsa identificação pessoal;
- || lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.

4.8. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Considerar-se-á a classificação dos estagiários, na forma do § 2º, do artigo 5º, da Resolução n. 23, de 02.08.2013, por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete.

5.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.

5.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- || Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;

|| For o candidato mais idoso.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.

6.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizada na sede do TCE/AM, munido dos originais dos seguintes documentos: comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando, oficialmente reconhecido ou autorizado; 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente; RG; CPF; título de eleitor; comprovante de votação; certificado militar (sexo masculino); declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal; atestado de boa saúde expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou que não possui doença infectocontagiosa; comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.

6.3. É de inteira responsabilidade de o candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

6.4. A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

6.5. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.

6.6. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.

6.7. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato terá o prazo de dois dias úteis para, querendo, apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da divulgação do resultado.

7.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico a esse fim a ser disponibilizado pela Escola de Contas Públicas, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

7.3. A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Tribunal de Contas após o julgamento de todos os recursos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

8.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

8.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.

8.4. Outra informação referente ao processo seletivo poderá ser obtida na Escola de Contas Públicas do Amazonas através do e-mail: escoladecontas@tce.am.gov.br.

8.5. Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sites da internet indicados.

8.6. A divulgação dos resultados das provas será feita através do site www.ecp.tce.am.gov.br.

8.7. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.

8.8. Integra este edital o anexo contendo o conteúdo programático.

8.9. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 8

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de janeiro de 2013.

CONS. JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ADMINISTRAÇÃO:** Teorias da Administração: 1.1. Enfoque Humanístico: Teoria das Relações Humanas. 1.2. Enfoque Estruturalista: Burocracia (Max Weber). 1.3. Enfoque Sistemático: Teoria Geral dos Sistemas e a Teoria da Contingência. 2. Comportamento Humano nas Organizações: 2.1. Motivação: Hierarquia das Necessidades de Maslow, Teoria dos Dois Fatores da Motivação (F. Herzberg), Teoria X e Teoria Y (Douglas MacGregor). 2.2. Gestão com Pessoas: Gestão por Competência, Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações e Administração de Desempenho Humano nas Organizações. 3. Organização de Sistemas e Métodos: 3.1. Instrumentos de Levantamento de Informações: Entrevista, Questionário e Observação Pessoal. 3.2. Análise de Rotinas: Fluxogramas. 3.3. Formulação e Análise Estrutural: Organograma. 4. Administração Pública: 4.1. Princípios da Administração Pública. 4.2. Orçamento aplicado ao setor público: Objetivos do Orçamento Público; Tipos de Orçamento Público; Ciclo Orçamentário; PPA; LDO; LOA; Administração Direta e Administração Indireta. 4.3. Lei de Responsabilidade Fiscal (Código de Conduta dos Administradores Públicos).
- DIREITO:** 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias fundamentais. 1.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2. Administração Pública: 2.1 Disposições gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos poderes. 3.1. Poder Legislativo: processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As funções essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime jurídico administrativo. 8. Organização administrativa brasileira. 8.1. Concentração/ Desconcentração, Centralização/Descentralização 9. Administração direta. 10. Administração indireta: entidades públicas. 11. Controle Externo da Arrecadação. 12. Controle Externo das Subvenções e Renúncia de receitas.
- CIÊNCIAS ECONÔMICAS:** 1. Crimes contra o sistema financeiro nacional. 1.2 Crimes contra o mercado de capitais. 1.3 Crimes contra a ordem tributária. 2. Sistema Financeiro Nacional. 2.1 Estrutura. 2.2 Funções. 2.3 Órgãos reguladores (CVM e BACEN). 2.4 Espécies de instituições. 3. Sistema bancário. 3.1 Sociedades de fomento mercantil (factoring). 3.5 Depósitos a prazo (CDB e RDB). 3.2 Transferências automáticas de fundos. 3.3 Descontos de títulos. 3.4 Crédito direto ao consumidor. 3.5 Crédito rural. 3.6 Cadernetas de poupança. 3.20 Principais indicadores econômicos, taxas de juros e índices de inflação. 4. Mercado de capitais. 4.1 Agentes de mercado: bolsas de valores, de mercadorias e de futuros; balcão organizado; entidades de compensação e liquidação (SELIC, CETIP, CBLC e a BM&F); instituições custodiantes, emissoras de valores mobiliários escriturais,

emissoras de certificados e agentes autônomos. 4.2 Valores mobiliários. 4.3 Títulos de responsabilidade de instituições financeiras e títulos públicos. 4.4 Registros e credenciamentos de responsabilidade da CVM. 4.5 Mercado primário e secundário. 4.6 Negociação de ações e outros valores mobiliários. 4.7 Operações à vista, com opções, a termo e futuro. 4.8 Empréstimos de ações. 4.9 Fundos de investimentos.

- COMUNICAÇÃO SOCIAL:** 1. História da Comunicação. 2. As novas tecnologias em Comunicação no contexto nacional e internacional. 3. O que é Comunicação. 4. Teorias da Comunicação. 5. Fundamentos de Jornalismo: As características da linguagem no Jornalismo Impresso, o lead, a pirâmide invertida, a edição, os títulos, as legendas, as chamadas, as fases de produção de textos jornalísticos. 6. Discurso jornalístico: Jornalismo, Produção da informação jornalística (captação, seleção e tratamento de informações), Discurso jornalístico e função testemunhal, Referencialidade/ilusão referencial. 7. Radiojornalismo. 8. Legislação e Ética em Jornalismo. 9. Técnicas de reportagem e entrevista. 10. Assessoria de Comunicação Integrada. 11. Teoria política e econômica: A política e a economia e seus contextos sócio-culturais como fontes de inspiração e realização da redação jornalística. 12. Noções da Nova Ortografia.
- INFORMÁTICA:** Área 1 – Desenvolvimento de software: 1.1. Lógica de Programação: algoritmo, raciocínio lógico, tipos de variáveis e expressões aritméticas lógicas e relacionais, comandos de atribuição, comandos de entrada e saída, estrutura condicional e estrutura de repetição, matrizes e vetores, funções e procedimentos, arquivos, modularização e desenvolvimento top-down. 1.2. Conhecimento básico de técnica e linguagem de programação. 1.3. Orientação a objetos: conceitos fundamentais, princípios de programação orientada a objetos, Java, & frameworks (Strut2, Hibernate, Spring, Sitemesh, DisplayTags, JPA). 1.4. Conhecimentos básicos de linguagem SQL. 1.5. Banco de dados: fundamentos, características, funcionalidades, modelos de bancos de dados, projeto lógico e físico de banco de dados, modelos relacionais e de entidade-relacionamento, conhecimentos básicos da linguagem SQL. 1.6. Sistemas Gerenciadores de Bancos PostgreSQL, MySQL;

Área 2 – Suporte Técnico: 2.1. Hardware: características dos principais processadores do mercado, placa-mãe e periféricos, montagem e configuração de microcomputadores. 2.2. Conceitos básicos sobre arquitetura de sistemas operacionais. 2.3. Sistema Operacional Windows: principais funcionalidades e comandos. 2.4. Sistema Operacional Linux (distribuições Debian e Ubuntu, Cent OS): Comandos básicos. 2.5. Softwares de escritório: pacote MS Office e Open Office. 2.6. Rede de computadores: topologia de redes de computadores, cabeamento estruturado (EIA/TIA 568), redes sem fio (wireless), elementos intermediários de interconexão de redes de computadores (hubs, bridges, switches, roteadores e gateways), arquitetura cliente-servidor, princípios e fundamentos de comunicação de dados, Modelo de Referência OSI e principais padrões internacionais, protocolos TCP/IP, IPX, SNMP, configuração dos principais serviços oferecidos por uma rede de computadores, tais como, serviços de diretórios (LDAP), de correio eletrônico e de acesso





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 9

à Internet. 2.7. Segurança da Informação: política de segurança da informação (PSI), processos de cópia de segurança (backup), mecanismos de proteção de redes de computadores (firewall, proxy, DMZ, etc), Sistemas criptográficos simétricos e assimétricos, infraestrutura de chave pública (PKI).

AVISO N.º 01/2013- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO torna pública a realização de PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO destinado a cadastro de reserva com a data, os horários e os

locais de realização da prova discursiva definidas no Edital N.º 01/2013-ECP, no portal da Escola de Contas Públicas – ECP.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2013.

CONS. JÚLIO DE ASSIS CORREA PINHEIRO
Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIRO E AUDITOR

JANEIRO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque	22	7	77	84	15	60	75	31
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	408	111	59	170	52	94	146	432
Cons. Raimundo José Michiles	870	40	151	191	63	147	210	851
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro*	154	0	56	56	0	29	29	181
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	21	177	65	242	85	25	110	153
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior*	30	0	75	75	0	4	4	101
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	7	35	205	240	47	59	106	141
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	44	30	60	90	35	62	97	37
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	176	137	120	257	107	80	187	246
TOTAIS	1.732	537	868	1.405	404	560	964	2.173

OBS.* O Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro encontra-se no gozo de suas férias.

OBS.* O Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior gozou férias de 10/1 a 31/1/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 10

TRIBUNAL PLENO JANEIRO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	6	7	61	68	8	40	48	26
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	211	15	26	41	5	42	47	205
Cons. Raimundo José Michiles	235	38	75	113	38	77	115	233
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro*	73	0	48	48	0	9	9	112
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	11	38	44	82	61	14	75	18
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior*	12	0	26	26	0	0	0	38
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	4	35	101	136	20	43	63	77
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	44	30	32	62	30	42	72	34
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	63	38	54	92	26	59	85	70
TOTAIS	659	201	467	668	188	326	514	813

OBS.* O Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro encontra-se no gozo de suas férias.

OBS.* O Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior gozou férias de 10/1 a 31/1/2013.

PRIMEIRA CÂMARA JANEIRO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)	635	2	76	78	25	75	95	618
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro*	81	0	8	0	0	20	20	69
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	10	139	21	160	24	11	35	135
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	3	0	104	104	27	16	43	64
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	1	0	0	0	0	0	0	1
TOTAIS	730	141	209	342	76	122	193	887

OBS.* O Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro encontra-se no gozo de suas férias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 11

SEGUNDA CÂMARA JANEIRO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral (Presidente)	197	96	33	129	47	52	99	227
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	16	0	16	16	7	20	27	5
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior*	18	0	49	49	0	4	4	63
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	0	0	0	0	0	0	0	0
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	0	28	28	5	20	25	3
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	112	99	66	165	81	21	102	175
TOTAIS	343	195	192	387	140	117	257	473

OBS.* O Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior gozou férias de 10/1 a 31/1/2013.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 611/2011 e,

CONSIDERANDO que a Declaração emitida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, informando que a Empresa Zenite Informações e Consultoria S/A detém exclusividade na comercialização de seus periódicos;

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição por ser a única empresa tida como detentora dos direitos de distribuição e comercialização em todo território nacional;

CONSIDERANDO o valor total da proposta de R\$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a empresa ZENITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 86.781.069/0001-15, situada à Avenida Sete de Setembro, n.º 4698, Andar 03 Batel - Curitiba, CEP: 80.240-000, no valor de R\$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a empresa ZENITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 12

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 06/2013- ECP, o qual apresenta proposta pertinente ao Registro Consultoria e Cerimonial, constante à fl. 02 do Processo Administrativo nº 501/2013;

CONSIDERANDO o Parecer 020/2013 – DJUR, o qual opina pelo deferimento do pedido, constante à fl. 14 do Processo Administrativo nº 501/2013,

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do Registro Consultoria e Cerimonial dos Símbolos Heráldicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a ser realizado, em Manaus, pelo Professor Heraldista Marcílio Reinaux. O Valor Global do serviço é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso III do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para realização do Registro Consultoria e Cerimonial dos Símbolos Heráldicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 4294/2012 (4VIs)

Obj.: . Representação

Órgão: Latina Motor Com. Exp. e Imp. Ltda

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogada: Denise Le Posse N. OAB/SP N. 230.595

2)PROCESSO Nº 6352/2012

Anexos: 3670/2010, 3249/2004, 3221/1996

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3670/2010

Órgão: SEMED

Recorrente: Maria das Graças Soares Cipriano

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3)PROCESSO Nº 6106/2012 (2VIs)

Anexos: 3178/2011, 1080/2008, 1915/2008, 4960/2007, 6357/2007, 6216/2007

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3178/2011

Órgão: Câmara Municipal de Pauini

Recorrente: Francisco Ferreira do Vale

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Advogada: Luciana Coimbra da Rocha, n. OAB/AM N.2962

4)PROCESSO Nº 1303/2012

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Câmara Municipal de Caruaru

Responsável: Paulo Vinicius Ferreira da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

5)PROCESSO Nº 6112/2012

Anexo: 2305/2006

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2305/2006

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

6)PROCESSO Nº 3826/2012

Anexos: 1713/2012, 578/2007

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 578/2007

Órgão: Câmara Municipal de Benjamim Constant

Recorrente: Walter Paiva de Souza

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy

7)PROCESSO Nº 5408/2012 (4VIs)

Obj.: . Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus

Representante: Lúcia Regina Antony

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida e Fernanda C. Veiga Mendonça

8)PROCESSO Nº 1867/2012 (4VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Hospital e P. S. da Criança da Zona Norte

Responsável: Christianny Costa Sena

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

9)PROCESSO Nº 10032/2012

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará.

Responsável: Manoel Hélio Alves de Paula.

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 13

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 5899/2012

Obj.: Representação

Órgão: Fundação Doutor Thomas.

Representante: Ana Maria da Silva Lima - ME

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

2)PROCESSO Nº 1868/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: Sec. Executiva da Vice-Governadoria.

Responsável: Fabiola R. Figueira.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

3)PROCESSO Nº 4357/2010 (02vls)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Representante: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça.

4)PROCESSO Nº 3500/2012

Anexos: 603/2011, 4197/2005, 2666/2004, 3290/2004, 4186/2005, 1484/2004, 4111/2004 (06vls), 925/2004 (10vls).

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao processo n. 925/2044.

Órgão: Pref. Municipal de Coari.

Responsável: Manoel Adail Amaral Pinheiro.

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça.

5)PROCESSO Nº 2965/2012

Obj.: Representação.

Órgão: Ministério Público - TCE

Representante: Ministério Público - TCE

Representado: Raimundo Guedes dos Santos.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

6)PROCESSO Nº 2930/2012

Obj.: Representação.

Órgão: Ministério Público - TCE

Representante: Ministério Público - TCE

Representado: Francisco Togo Soares

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

7)PROCESSO Nº 2433/2012

Obj.: Denúncia

Órgão: Pref. Mun. de Manacapuru

Denunciante: Afrânio Pereira Junior

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUE FILHO

1)PROCESSO Nº 2066/2012 (2vls)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: FMPS-Benjamin Constant.

Responsável: José Martins da Rocha.

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

2)PROCESSO Nº 1773/2012 (2vls)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: SEPED-SEC. Est. Dir. Pessoa Deficiência.

Responsável: Vânia Suely de Melo Silva.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

3)PROCESSO Nº 1877/2012 (2vls)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: Fundo Municipal de Dês. Urbano - FMDU.

Responsável: Manoel Henrique Ribeiro.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

4)PROCESSO Nº 5641/2012 (5vls)

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. 5408/2012.

Órgão: Pref. Mun. de Manaus.

Recorrentes: João dos Santos Pereira Braga e Cláudio José Silva de Albuquerque.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Conselheiro Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 6522/2012

Anexo: 2472/2008 (02vls)

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 2472/2008.

Órgão: IDAM

Recorrente: Weber Nedeiros de Souza

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Conselheiro Josué Filho).

1)PROCESSO Nº 2834/2012

Anexos: 2279/2011, 1411/2005 (05vls)

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 2279/2011

Órgão: Pref. Mun. De Envira

Recorrente: Rômulo Barbosa Mattos.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho).

1)PROCESSO Nº 4823/2012

Anexo: 4862/2012

Obj.: Representação com medida cautelar

Órgão: LEMOSPASSOS-ALIN. TERC. SERV. ADM. LTDA.

Representante: Empresa LemosPassos Alimentação e Terceirização de Serviço Ltda.

Representado: Estado do Amazonas (Polícia Militar)

Procurador: (a) Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

1.1)PROCESSO Nº 4862/2012

Obj.: Representação

Órgão: Comissão Geral de Licitação – CGL.

Representante: Empresa LemosPassos Alimentação e Terceirização de Serviço Ltda.

Representado: Estado do Amazonas (Polícia Militar)

Procurador: (a) Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

AUDITORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 4825/2012

Anexo: 1520/2008

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao processo n. 1520/2008.

Órgão: SEMDEC

Recorrente: Antonio Carlos Marques Souza

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

2)PROCESSO Nº 1911/2012 (10vls)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: Câmara Municipal de Codajás

Responsável: Riccelli Ferreira da Silva.

Procurador: (a) João Barroso de Souza

AUDITOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 3386/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 585, Pag. 14

Anexo: 4646/2006

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao processo n. 4646/2006.

Órgão: Pref. Municipal de Presid. Figueiredo.

Recorrente: Antônio Fernando Fontes Vieira.

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

Advogado: Antônio Ribeiro da Costa Filho, OAB/AM - 910

2)PROCESSO Nº 254/2012 (02vls)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Recorrente: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.

AUDITOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 2462/2011

Obj.: Informação Relatório Gestão Fiscal

Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa

Responsável: Ronildo Bonet

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2)PROCESSO Nº 10126/2012

Obj.: Inadimplência quanto ao envio das informações via

Gefis, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução

Orçamentária e de Gestão Fiscal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama, exercício de 2012.

Responsável: João Ocivaldo Batista Amorim.

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida.

Manaus, 08 de fevereiro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 09).

PROCESSO Nº. 551/2013 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Maria das Mercês Marinho da costa, Ex-Presidente da Associação Cultura Movimento Marujada, referente ao processo n. 4646/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 10013/2013 – Representação formulada pelo Sr. Edivaldo Silva Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba, com pedido de apuração de responsabilidade por omissão na formação de equipe de transição de governo.

DESPACHO: Pelo Conhecimento da Presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 10001/2013 – Denúncia do Sr. Adalberto Silveira Leite, Prefeito Municipal, de Sebastião do Uatumã, em face do Sr. Carlos da Silva

Amora, Ex-Prefeito Mun. Por posse e negativa de fornecimento de pertences e documentos públicos atinentes à administração municipal.

DESPACHO: Pelo Conhecimento da Presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2013.

PROCESSO Nº. 692/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, referente ao processo n. 6904/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 1969/2012 – Recurso Inominado, interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Bentes dos Santos, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas, referente ao processo n. 4066/2009.

DESPACHO: Mantém a Decisão exarada às folhas 14/15 dos autos, não admite o recurso inominado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 705/2013 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, ex- Reitora da U.E.A, referente ao processo n. 6014/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 631/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, referente ao processo n. 4951/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 632/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, referente ao processo n. 4613/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100